



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

APROVADO

Em, 11 / Março / 2014

José Aécio Santos de Jesus

Presidente

**LEI N.º 643/2014**

**DE 11 DE MARÇO DE 2014.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER PERMISSÃO PARA  
EXPLORAR ATIVIDADE COMERCIAL  
EM LOGRADOURO PÚBLICO E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO,  
ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que  
lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os  
habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a permissão ao Sr. Marcio Costa Santos, portador de cédula de identidade RG 1.047.758, SSP/SE, a exploração do ramo comercial de lanchonete em logradouro público.

**Art. 2º** - O imóvel o qual está sendo autorizado a permissão, pelo Poder Executivo, fica localizado na Praça Antônio Bem Vindo Costa, s/n, centro, nesta cidade, antiga Praça da Bandeira.

**Art. 3º** - O prazo concedido de permissão não poderá ser superior a 20 (vinte anos), quando findo, prorrogável por igual período, daí por diante a prorrogação dependerá de outra Lei que regule a continuidade da permissão/concessão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO  
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63  
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE  
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1569



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
APROVADO  
Em, 11 / Março / 2014  
José Aécio de Jesus  
Presidente

**Art. 4º** - Após, concedida a permissão o Poder Executivo poderá reaver o imóvel, a qualquer tempo, desde que comprovado a necessidade de o fazê-lo.

**Art. 5º** - Fica o cessionário beneficiário, obrigado a manter o imóvel do patrimônio público em perfeitas condições de uso, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde e demais órgão que por ventura regule o seu funcionamento.

**Art. 6º** - Em caso de revogação da concessão, fica o Poder Executivo desonerado de qualquer obrigação de indenizar o cessionário pelas benfeitorias realizadas no imóvel, haja vista a permissão de uso de bem público ser sem ônus para o mesmo.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Salgado/SE, 11 de março de 2014.**

**DUILIO SIQUEIRO RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**